



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 035 /2026

Cidreira, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo de Cidreira a firmar Termo de Contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul-IPE SAÚDE, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Recebemos o informativo do IPE Saúde, comunicando a publicação da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, que estabelece um novo modelo de contribuição em substituição ao modelo anterior.

A nova modalidade propõe um Sistema de Assistência sustentável para os servidores e respectivos dependentes, com contribuições justas e sem aumentos expressivos de mensalidade devido a situações pontuais. O novo modelo de contribuição promove a equidade entre todos os usuários do Plano Contratantes, visto que, o modelo anterior não considerava princípios fundamentais que garantem a sustentabilidade de planos de saúde, como o Princípio do Mutualismo e o Princípio da Solidariedade Intergeracional. Além disso, esses princípios são essenciais para a viabilidade de longo prazo de qualquer plano de saúde e estão alinhados com os demais planos do IPE Saúde.

1. Princípio do Mutualismo: No modelo antigo, apenas a contribuição do titular garantia a assistência a todo o grupo familiar. Isso contraria o mutualismo, que prevê que todos os usuários compartilhem os riscos e custos do plano. Com o novo modelo, todas as despesas de assistência médica serão diluídas entre todos os usuários, garantindo maior equilíbrio e justiça.

2. Princípio da Solidariedade Intergeracional: O modelo anterior não considerava as diferenças de faixa etária, cobrando o mesmo valor para titulares de diferentes idades. Agora, as contribuições serão ajustadas conforme o perfil de utilização dos serviços, garantindo maior equilíbrio financeiro e justiça entre gerações.

3. Principais mudanças do Novo Modelo

a) Contribuição Individual por Faixa Etária: A contribuição deixa de recair apenas sobre o titular e passa a ser cobrada individualmente a cada usuário (titular e dependente) com base na Tabela de Valor de Contribuição (Anexo I da IN 04/2025). Isso garante maior equidade e justiça.

b) Maior Diluição de Despesas Assistenciais: Com o novo modelo, os custos de assistência serão compartilhados por todos os usuários do Plano Contratantes, reduzindo o impacto financeiro sobre contratantes e usuários.

c) Atualização Anual das Mensalidades: A Tabela de Contribuições será atualizada anualmente, em julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratantes.

Considerando que a maioria dos servidores utilizam os serviços do IPE Saúde, inclusive muitos se encontram em tratamento e/ou com procedimentos agendados;

Considerando que o IPE Saúde tem prestado os serviços a que se propõe de forma satisfatória, cujos custos estão dentro de um patamar abaixo do que a maioria dos planos de saúde individuais e/ou coletivos cobram;

Considerando que a contribuição mensal para o IPE Saúde atualmente é de 34,87% sobre o valor total da remuneração do segurado, sendo que o servidor contribui com 15% e o Executivo contribui com 19,87%;

Considerando que, levando-se em consideração o rateio da contribuição atual (34,87%), o percentual bancado pelo Executivo representa 57% do valor repassado;

Considerando que, a partir do novo modelo de contrato, a contribuição dos dependentes ficará a cargo dos segurados, vimos pelo presente propor que o Executivo participe com 60% da contribuição individual dos segurados, a fim de diminuir seus custos e facilitar a manutenção do vínculo de seus dependentes com o IPE Saúde,

Salientamos que, conforme estudo realizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, não haverá aumento da despesa, pois, apesar do percentual de contribuição do Executivo aumentar em 3%, os gastos ainda ficarão aquém do despendido atualmente, em função do método de contribuição (por idade, em vez de sobre o total da remuneração).

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

“Autoriza o Poder Executivo de Cidreira a firmar Termo de Contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul-IPE SAÚDE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul-IPE SAÚDE.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Contrato passa a integrar esta Lei como Anexo I.

Art. 2º - O objeto do Termo de Contrato se constitui na prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como, programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo contratado aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, empregados públicos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025 e suas alterações, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa nº 04/2025 passa a integrar esta Lei como Anexo II.

Art. 3º A participação financeira do Executivo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de contribuição dos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, empregados públicos, agentes políticos e pensionistas estabelecido na Tabela de Contribuição de Valores, de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A contribuição relativa aos dependentes será integralmente de responsabilidade dos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, empregados públicos, agentes políticos e pensionistas que aderirem ao Plano, de acordo com a faixa etária estabelecida na Tabela de Contribuição de Valores.

7389



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - O valor da contrapartida financeira mensal do contrato será deduzido sobre a quota do ICMS que cabe ao Município.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se como *contrapartida financeira mensal*, o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor - Instrução Normativa 04/2025.

§ 2º. Inexistindo quota de retorno de ICMS suficiente para o custeio das contribuições, o repasse poderá ser realizado de outra forma, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 060/2025

Ao Projeto de Lei 060/2025, modifica-se:

Onde se lê:

Art. 3º A participação financeira do Executivo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de contribuição dos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, empregados públicos, agentes políticos e pensionistas estabelecido na Tabela de Contribuição de Valores, de que trata o art. 2º desta Lei.

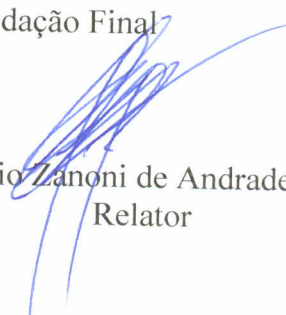
Leia-se a seguinte redação:

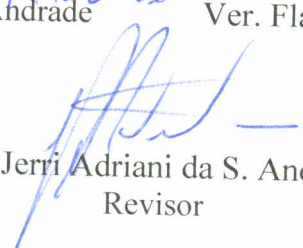
Art. 3º A participação financeira do Executivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de contribuição dos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, empregados públicos, agentes políticos e pensionistas estabelecido na Tabela de Contribuição de Valores, de que trata o art. 2º desta Lei.

Cidreira, 25 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Rodrigo Elias de Andrade
Presidente


Ver. Flavio Zanoni de Andrade
Relator


Ver. Jerri Adriani da S. Andrade
Revisor